LEI Nº 2.306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 2.250, de 04 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias em sacolas retornáveis, ou ecologicamente corretas, no comércio varejista de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.250, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido ao fornecedor varejista, nos estabelecimentos comercias do município de São Lourenço do Oeste, a cessão gratuita ou venda, de sacolas ou sacos plásticos ao consumidor, para acondicionamento de mercadorias para seu transporte final, conforme critérios a seguir:
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, desde a entrada em vigor da presente Lei, aos mercados, supermercados e similares.
§ 2º Os demais estabelecimentos comerciais obedecerão as seguintes normas:
I - até 180 (cento e oitenta dias) da entrada em vigar da referida Lei, poderão ser disponibilizadas sacolas plásticas com metragem mínima de 50cm x 60cm (cinquenta centímetros por sessenta centímetros);
II - a partir dos 180 (cento e oitenta dias) da entrada em vigor da referida Lei, poderão ser disponibilizada sacolas plásticas com metragem mínima de 50cm x 70cm (cinquenta centímetros por setenta centímetros);
§ 3 Aplica-se o disposto contido no § 2º deste artigo também aos estabelecimentos industriais que vendam direto ao consumidor, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de dezembro de 2016.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal